

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

## PROJETO DE LEI Nº. 041/2023.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aprova o Plano de Amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2057, no valor de R\$ 77.178.624,01 (setenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte quatro reais e um centavos), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

**Art. 3º** - O montante a ser amortizado até 31/12/2023 é de R\$ 2.480.651,08 (Dois milhões e quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oito centavos), conforme autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.549, de 26 de julho de 2010.

Parágrafo Único – Considerando que já foram efetuados alguns pagamentos pelo Município de Santa Fé, para equacionamento no déficit atuarial, na forma de aportes financeiros, durante este exercício de 2023, no importe total de R\$ 2.480.651,08 (Dois milhões e quatrocentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e oito centavos), não restando saldo devedor para o ano corrente.

**Art. 4º** - Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 30(trinta) de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

# **Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**Art. 7º** - Para cobertura das despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2023, na seguinte funcional programática: 10.001.041220002.2.101 .33.91.97.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Administração - Encargos Gerais do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 01 de setembro de 2023.



**FERNANDO BRAMBILLA**  
Prefeito Municipal

Número: 174      Data: 13/09/2023 Hora: 14:57:06  
Ano: 2023 Tipo: 1      GERAL  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo  
Compl.: nº 041/2023 - Plano de Amortização